



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 139/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa STANISCUASKI PRODUÇÕES LTDA. - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, STANISCUASKI PRODUÇÕES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.837.170/0001-04, com sede na Rua JOSE DO PATROCÍNIO, 449, SALA 02 - CEP: 99711058 - centro, na cidade de Erechim/RS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 19/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para locação de stands, tendas, divisórias, aparelhos de ar condicionado e ventiladores, para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	72429	Locação de tenda pirâmide medindo 05 x 05m ² , com pés direitos de 2,5m de comprimento com alongador para até 3,5m, com altura central de até 3,5m, em ferro metalão e cobertura em lona vinílica antichamas com calhas para escoamento de água. Para servirem aos órgãos de segurança, sendo eles: Polícia Federal, Força Verde, Polícia civil, Instituto de criminalística, polícia científica, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Exército e SAMU. -Manutenção e assistência técnica durante todo o período da Feira sob responsabilidade do fornecedor. -Despesas de montagem, manutenção, desmontagem e logística de pessoal, transporte e logística; LOCAL DE ENTREGA Conforme necessidade da contratada e com local a ser designado pela mesma.	UN	10,00	515,00	5.150,00
001	4	72432	Locação de Ar condicionado 9BTU a serem instalados nos camarins. Incluso no orçamento despesas como instalação, manutenção e retirada do mesmo.	UN	3,00	716,67	2.150,01
001	6	72435	Locação de 44M2 de divisória em TS de 3.10m com metade em vidro, para sala de treinamento, a ser instalada no mercado da agro indústria (restaurante do parque), conforme projeto, contendo: 1 porta Forração de teto em TS 1 ar Condicionado 1 forno elétrico 1 fogão industrial 1 pia de cozinha 1 geladeira 1 pia para higienização das mãos 1 bancada de 0.50 cm por 1.40cm 1 bancada de 0.50cm por 2.30cm 20 cadeiras universitárias modelo executivo Iluminação para todo o ambiente Tomadas 110 e 220	SERV	1,00	9.300,00	9.300,00
001	12	72441	Locação de Ventiladores com as seguintes características mínimas de cada ventilador: -vazão 48.000 m ³ /h, fabricado com aço galvanizado, hélice em alumínio, bomba aspersora	UN	2,00	1.270,00	2.540,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			de água, flecha de ar de longo alcance, motor de alta eficiência energética. -Informações técnicas para referencia: Consumo elétrico 1.2Kw/h, motor 1.5 cv/220v				
002	1 (13)	72433	Locação de stands para o evento EXPOBEL 2020, período de 07 A 15 de março de 2020, Centro de Eventos – Parque de Exposições de Francisco Beltrão-Pr. De acordo com as especificações abaixo e projeto do organizador, incluindo montagem e desmontagem, bem como toda e qualquer alteração de montagem e/ou desmontagem. -Locação de 1.560m2 de stands para CENTRO DE EVENTOS - 226 m2 de stands para o PAVILHÃO COMERCIAL 1 - 373,20 m2 de stands para o PAVILHÃO COMERCIAL 2 Instalação contendo: - Chapas de TS dupla face branco estruturados em perfis de alumínio anodizado; - 04 spots light com lâmpada fluorescente 25W, nos stands de 16m² e nos de 24m²; - 01 tomada elétrica em cada stand 110V ou 220V; - 2 Tomadas extras em cada ministands - Testeira de 0,96 x 0,98cm de altura em toda a frente do stand, com letras recortes (Identificação do expositor); - Altura do stand 2,20m, altura da testeira 2,20m a 3,20m; - Logomarca em impressão digital em placa de 0,98cm X 0,96cm, cuja arte será fornecida pelo cliente; - Locação e Instalação de 1.802m2 100% de passadeira cinza (grafite) antichamas nos stands VERDE E MARRON e no LOUNGE de entrada (COMO MOSTRA O PROJETO) do centro de eventos. -600m2 nos stands do pavilhão comercial 1 e 2. (Como mostra o projeto de cada pavilhão) - Locação e Instalação de 2.583 m2 100% de passadeira vermelha antichamas nos corredores do centro de eventos (como mostra o projeto). 698m2 de tapete cinza para Lounge de entrada e Mini Stands. 372m2 nos corredores do pavilhão comercial 1 e 2. Instaladas com fita dupla face direto no piso. - Extintores e lâmpadas de emergência nos stands especiais; - Laudo técnico anti chamas da forração cinza (grafite) e vermelha; - Engenheiro Responsável pela empresa Junto ao CREA ou CAU - Manutenção e assistência técnica durante todo o período do evento com habilitação de eletricista e de montador de stands; - Despesas de montagem, manutenção, desmontagem e logística de pessoal, transporte e logística; Data de início da montagem a partir de: 21/02/2020 Entrega da montagem: até o dia 28/02/2020. Montagem dos tapetes vermelhos: 06/03/2020.	SERV	1,00	73.900,00	73.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 19/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 93.040,01 (noventa e três mil e quarenta reais e um



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

centavo), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **019/2020** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos próprios do Município e do FUNREBOM. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
5820	11.002	15.451.1501.2.081	3.3.90.39.12.00 (climatizadores, stands)
6851			3.3.90.39.12.00 (grades)
4100	07.005	13.392.1301.2.054	3.3.90.39.12.00 3.3.90.39.14.00 (Palco, gerador, treliças)

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os bens e serviço objetos deste termo deverão ser entregues/executados (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no parque de exposições Jayme Canet Junior,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

localizado na Curitiba nº35, bairro presidente Kennedy no Município de Francisco Beltrão, da forma especificada na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá concluir a montagem dos produtos/equipamentos até o dia 04/03/2020, para possibilitar a vistoria pelos fiscais designados no contrato, que deverão ser comunicados pela CONTRATADA logo após a conclusão da montagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada para execução do ITEM 13 (Stands), deverá concluir a montagem até o dia 28/02/2020 e a instalação dos tapetes vermelhos deverá ocorrer no dia 06/03/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A desmontagem deverá ocorrer entre os dias 16/03/2020 e 20/03/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando for o caso, a ART e/ou RRT deverá ser apresentada à fiscalização do contrato até o último dia anterior ao início da realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

DA CONTRATADA:

- 1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2 - Manter empregados devidamente contratados;
- 3 - Disponibilizar os equipamentos de acordo com as especificações definidas em contrato;
- 4 - Disponibilizar equipes para as devidas instalações do objeto licitado nos locais definidos assim como a retirada dos mesmos;
- 5 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto confeccionado e número da ordem de compra;
- 7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

DO CONTRATANTE:

- 1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste termo;
- 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seus anexos e neste termo;

6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2020** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2020**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **019/2020** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6, designado pelo Decreto Municipal nº 287/2019.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será realizada pelos servidores:

- DOS ITENS 1, 4, 6 e 13: DALCY SALVATI – ARQUITETO - Telefone: 3520-2152
- DO ITEM 12 do 1: GUILHERME SEIFERT NETO – ARQUITETO - Telefone: 3520-2113

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela execução dos serviços, indicado pela CONTRATADA, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU	CPF/MF
ELISABETH REGINA PAGLIOSA DETONI	ENGENHEIRA DE OPERAÇÃO - MECÂNICA	RS 036272	325.805.840-72
RODRIGO JOÃO RAMOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA	RS 226757	029.426.410-88

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

STANISCUASKI PRODUÇÕES LTDA. - ME

CONTRATADA
DONER PAGLIOSA STANISCUASKI
CPF 013.851.850-58

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZETTO